

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 679.137 RIO DE JANEIRO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ**  
**ADV.(A/S)** : **JAIR GIANGIULIO JUNIOR E OUTRO(A/S)**  
**RECDO.(A/S)** : **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**  
**ADV.(A/S)** : **JULIANO MARTINS MANSUR E OUTRO(A/S)**

Petição/STF nº 52.239/2015

**DECISÃO**

**PROCESSO SUBJETIVO –**  
**INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –**  
**INDEFERIMENTO.**

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC, mediante petição subscrita por profissional da advocacia regularmente habilitado, requer a admissão no processo como interessada. Aponta a respectiva representatividade e a relevância da matéria versada no extraordinário. Noticia ter formalizado a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.423, da relatoria do ministro Gilmar Mendes, na qual impugna a nova redação do § 2º do artigo 114 da Constituição Federal, e discorre sobre o mérito do recurso. Apresenta procuração e documentos constitutivos.

2. Observem a organicidade e dinâmica do Direito, especialmente do Instrumental. Muito embora reconheça o relevante papel da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC na representatividade da classe, não se tem situação concreta a direcionar à participação do órgão neste processo subjetivo.

**ARE 679137 / RJ**

3. Indefiro o pedido formalizado. Devolvam a peça à requerente.

4. Publiquem.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator